

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	29/12		
Interessado	Escola de Desenvolvir	nento Infantil Aleg	ria da Praça (DRE
	Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de		
	funcionamento	·	·
Relatoras	Conselheiras Carmen Vitória Amadi Annunziato e Yara Maria		
	Mattioli		
Parecer CME no	CEB	Aprovado em	Publicado em
282/12		01/11/12	1º/12/12 – p. 14

## I.RELATÓRIO I. Histórico

Trata o presente de recurso interposto pela mantenedora da Escola de Desenvolvimento Infantil Alegria da Praça, CNPJ 13.309.576/0001-87, localizada à Rua Professor Barroso do Amaral, 367 – Vila Santa Lúcia, São Paulo, SP, tendo em vista o Despacho do Diretor Regional de Educação de Campo Limpo, relativo ao indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da unidade educacional, publicado no DOC de 13 de março de 2012, p. 18.

Em 02/08/11, a DRE Campo Limpo notifica o responsável legal da Escola de Desenvolvimento Infantil Alegria da Praça, concedendo prazo de cinco dias para protocolar o pedido de autorização de funcionamento da unidade educacional. Em 09/08/11, nova Notificação é expedida, para que o pedido seja protocolado no prazo de 30 dias.

Em 09/09/11, Edinalda Teixeira dos Santos Domingues, RG 13.527.176-9, na qualidade de representante legal da Edinalda T. S. Domingues Educação Infantil, CNPJ 13.309.576/0001-87, protocola o pedido de Autorização de Funcionamento da Escola de Desenvolvimento Infantil Alegria da Praça sob n°16.72.034\*2011 e junta Relatório, Projeto Pedagógico e Regimento Escolar.

Em 19/09/11, o Diretor Regional de Educação, pela Portaria n°228/11, designa Supervisores para que procedam em Comissão à vistoria das instalações do prédio, bem como à análise da documentação do pedido de autorização de funcionamento da unidade em questão. Em 28/09/11, a Portaria n° 295/11 altera a composição da Comissão de Supervisores que, após vistoria realizada em 04/11/11, emite Relatório, no qual aponta, entre outras pendências, a ausência de documentação que permita verificar a capacidade econômico-financeira da entidade mantenedora, falta do Auto de Licença de Funcionamento, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e do Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária, expedida pela COVISA. A Comissão aponta, ainda, problemas em vários aspectos, tais como:

- 1. número de crianças muito acima da capacidade máxima declarada;
- 2. quantidade de professores habilitados que não atende a todas as turmas;
- 3. falta de definição e de especificação dos espaços físicos para atendimento de todas as turmas;
  - 4. instalações sanitárias necessitam de adaptação e organização;
- 5. fornecimento de refeições em sala de atividade, sem acompanhamento de nutricionista;

- 6. acesso aos vários ambientes da unidade sem cobertura, prejudicando o deslocamento dos alunos e das refeições servidas em dias de chuva;
  - 7. falta mobiliar adequadamente todas as salas de aula.

Por fim, em seu Relatório, a Comissão de Supervisores ainda destaca a necessidade de a unidade educacional refazer o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar e, em 08/11/11, concede prazo de 60 dias para atendimento do que determina a legislação em vigor.

Em 16/01/12, a representante legal da unidade educacional entrega na DRE parte da documentação pendente, faltando ainda a planta do prédio assinada por engenheiro civil e o Cadastro da COVISA.

Em 29/02/12, em atendimento à Portaria do Diretor Regional, a Comissão comparece na unidade educacional e realiza vistoria do prédio escolar e das condições de atendimento. Na sequência, após a vistoria e realizada a análise dos documentos protocolados, em 02/03/12, a Comissão emite Relatório dirigido ao Diretor Regional de Educação de Campo Limpo, informando que o número de crianças atendidas está de acordo com o espaço físico, mas o fornecimento de refeições continua sem o acompanhamento de nutricionista e a documentação ainda não atende ao exigido na legislação em vigor. Conclui a Comissão pelo indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da Escola de Desenvolvimento Infantil Alegria da Praça. Em 05 /03/12, à vista do que consta nos autos, com base na Portaria SME n° 4.737/09, pelo não atendimento ao disposto na Deliberação CME n°04/09 e observado o disposto na Indicação CME n° 04/97, o parecer da Comissão de Supervisores, pelo indeferimento, é acolhido pelo Diretor Regional, cujo Despacho Denegatório é publicado em DOC, em 13/03/12, p. 18.

Em 26/03/12, dentro do prazo legal, a representante legal protocola na Diretoria Regional de Educação Campo Limpo documento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação e apresenta recurso ao indeferimento do Auto de Licença de Funcionamento. Na ocasião, anexa documentos que se encontravam pendentes:

- 1. Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, cada um em duas vias;
- 2. ART do imóvel assinada pelo arquiteto responsável;
- 3. Protocolo do Auto de Licença de Funcionamento;
- 4. Cardápio das refeições assinado por nutricionista com CRN:
- 5. Relação atualizada do quadro de funcionários;
- 6. Comprovante de escolaridade, RG e CPF de professoras;
- 7. Comprovante de escolaridade de ADI;
- 8. Plano de Capacitação permanente dos recursos humanos;
- 9. Declaração de capacidade máxima com organização de turnos e grupos. Em 27/03/12, o protocolado é encaminhado à Comissão de Supervisores Escolares, para análise do recurso e, em 02/04/12, a Comissão compareceu à Escola, onde nova vistoria foi realizada.

Após a vistoria e feita a análise dos documentos protocolados pela entidade mantenedora, a Comissão verifica que foram atendidas na íntegra todas as questões apontadas anteriormente e diante dos novos fatos apresentados pela unidade educacional, que supriu as deficiências de infraestrutura do prédio, apresentando Regimento Escolar e Projeto Pedagógico adequados às expectativas de aprendizagem da Educação Infantil, condizentes com a prática verificada na data da vistoria, a Comissão encaminha o pedido de recurso à instância superior, com parecer favorável pelo deferimento do pedido de autorização provisória de funcionamento da EDI Alegria da Praça.

Em 09/05/12, o protocolado com toda a documentação da unidade educacional é encaminhado pelo Diretor Regional à SME/ ATP, para análise e posterior envio ao CME.

Em 25/06/12 a Assistência Técnica da SME nota que, embora não se mencione a Indicação CME nº 14/10 nos autos, a Comissão emite relatório constando "novos fatos apresentados pela Unidade" e, face ao contido, entende que o relatório circunstanciado da Comissão de Supervisores se encontra devidamente instruído, consoante o disposto na referida Indicação. Conclui a Assistência Técnica da SME pela conformidade dos autos analisados e indica o prosseguimento do recurso.

Em 26/06/12, a Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento da SME encaminha o expediente a este Conselho, onde foi protocolado em 28/06/12.

## 2. Apreciação

Trata-se de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da Escola de Desenvolvimento Infantil Alegria da Praça, localizada à Rua Professor Barroso do Amaral, 367 – Vila Santa Lúcia, São Paulo, SP. O protocolado foi iniciado com a notificação da DRE à mantenedora e revela o processo de regulamentação das atividades da unidade educacional pelos responsáveis legais.

A DRE orientou e fiscalizou, desde o início, o processo marcado por pendências, ausências - de documentação - e problemas em vários aspectos da unidade educacional. Prazos foram concedidos pela DRE e a representante legal da unidade educacional, em etapas, entrega a documentação para atendimento do que determina a legislação em vigor, porém com lacunas.

Isso levou a Comissão a apresentar ao Diretor Regional de Educação Relatório indicando o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da EDI Alegria da Praça, cujo Despacho Denegatório foi publicado em DOC em 13/03/12, p. 18. Dentro do prazo legal, em 26/03/12, recurso ao indeferimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação foi protocolado na DRE Campo Limpo.

Após nova vistoria realizada pela Comissão de Supervisores, a análise dos documentos protocolados junto com o recurso e verificada que foram atendidas *na íntegra* todas as questões anteriormente apontadas, a Comissão emite parecer favorável ao deferimento do pedido de autorização provisória de funcionamento.

Com o cumprimento das exigências colocadas pela legislação e a superação de lacunas anteriormente apontadas o CME poderá acolher o recurso e deferir o pedido de autorização, em caráter provisório, por dois anos, nos termos do art. 10 da Deliberação CME nº 04/09. A unidade educacional deverá, em continuidade, ser acompanhada pela Supervisão Escolar da DRE, tendo em vista a garantia da prestação de serviços com a qualidade esperada para a educação infantil. Importante ainda destacar, que o Regimento Escolar merece revisão para os ajustes ainda requeridos, tais como:

- a numeração em ordinal deve ocorrer somente até o artigo 9°;
- a participação na elaboração do Projeto Pedagógico é um dever, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 9.394/96, e não um direito;
  - coerência com o Projeto Pedagógico da Escola.

## II. CONCLUSÃO

Diante do exposto e à vista das manifestações das autoridades preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores da DRE Campo Limpo:

1) toma-se conhecimento do recurso e autoriza-se o funcionamento, em caráter provisório, por dois anos, a contar da data da publicação deste Parecer, da Escola de Desenvolvimento Infantil Alegria da Praça, CNPJ

142 13.309.576/0001-87, localizada à Rua Professor Barroso do Amaral, 367 - Vila 143 Santa Lúcia, São Paulo: 144 2) a DRE Campo Limpo deverá adotar as providências subsequentes, nos termos da Deliberação CME nº 04/09, relativas à aprovação do Regimento 145 Escolar, após as adequações apontadas na Apreciação, e à homologação do 146 147 Projeto Pedagógico. 148 149 São Paulo, 24 de outubro de 2012. 150 151 152 Cons<sup>a</sup> Carmen V. A. Annunziato Cons<sup>a</sup> Yara Maria Mattioli Relatora Relatora III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora. Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Regina Célia Lico Suzuki, Zilma de Moraes Ramos de Oliveira e os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Marcos Mendonça e Yara Maria Mattioli. Sala da Câmara da Educação Básica, em 25 de outubro de 2012. Conselheira Zilma de Moraes Ramos de Oliveira Vice-Presidente no exercício da Presidência da CEB IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer. Sala do Plenário, em 01 de novembro de 2012. Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses Presidente do CME